

## PROJETO DE LEI nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO (Do Sr. Deputado Marco Bertaiolli - PSD/SP)

Altera-se o Art. 10-A constante do 2º do substitutivo ao PL 2.337, de 2021, que trata da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme abaixo:

“Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas isentas, excetuadas exclusivamente as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os §§ 4º e 5º deste artigo e o art. 10-B desta Lei, ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de **quinze por cento a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido** e à alíquota de vinte por cento as demais na forma prevista neste artigo.”

.....(NR)

### JUSTIFICATIVA

O regime tributário Lucro Presumido se apresenta de forma mais simples. Além disso, o Lucro Presumido não exige tantas obrigações acessórias quanto o Lucro Real, o que torna toda a fiscalização do processo mais simples. Dessa forma, entende-se que a alíquota pode ser reduzida para essas empresas.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2021.

Deputado Federal  
Marco Bertaiolli - PSD/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213301309700>



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marco Bertaiolli )**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213301309700, nesta ordem:

- 1 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

